



**Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Proposição de Lei Nº 724**

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 18/2024  
**Protocolado em:** 08/02/2024 09h16

Parecer sobre o VETO PARCIAL n.º 001/2024 aposto à Proposição de Lei n.º 0724/2023, oriundo do Projeto de Lei 023/2023, de autoria do Executivo que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município para o exercício de 2024

Esta comissão analisa o Veto Parcial aposto pela Chefe do Executivo, à Proposição de Lei 724/2023, às alterações realizadas pelo Poder Legislativo, qual seja a aprovação da Emenda 001 de autoria do Vereador Valtair do Vale, que alterou os arts. 4º e 5º, nos termos do inciso II, do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

É tradicional o entendimento de que se admitem emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja pertinência com o conteúdo da proposição original e não representem um aumento de despesa.

Mais especificamente, ao Legislativo não é vedado apresentar emendas a projetos de lei orçamentária. Isso pode ser feito, desde que, com base nos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o art. 166, § 3º.

Trata-se, pois as alterações propostas pelo Câmara, do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem-estar da coletividade.

Nesse sentido, desqualificamos as razões do veto parcial, visto que é papel fundamental da Câmara a fiscalização orçamentária e o acompanhamento por meio de avaliação de cada caso, as propostas de suplementações apresentadas no orçamento quando necessárias.

Consideramos que a Emenda do Vereador Valtair do Vale, aprovada nesta Casa, não inviabiliza abertura de crédito suplementar, e nem tão pouco suprime a possibilidade de remanejamento de recursos, assim como também não extingue a possibilidade de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devendo ser enviadas à Câmara os Projetos de Leis de suplementação orçamentária, que deverão ser apreciados e votados em cada caso, dentro dos trâmites legais e regimentais desta Casa, e que certamente os vereadores terão por dever de ofício, manifestar em momento oportuno e por tanto não ha que se falar em violação ao art. 2º da Constituição Federal de 1988 e ao art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Apontamos a gritante infringência do Processo Legislativo legal, o ato do Executivo em promulgar a Lei Municipal 2550/2024, sem que esta Casa avaliasse o VETO, tempestivamente, o que consideramos uma afronta a esta Casa, e que contribui para a desarmonia dos poderes municipais.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Assim, VOTAMOS PELA DERRUBADA do Veto Parcial aposto aos arts. 4º e 5º da Proposição de Lei 724/2023.

Sala de reuniões das Comissões  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena  
em 08 de fevereiro de 2024.

---

Valtair Pereira do Vale  
Membro

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
Membro

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EGJBR-SDVOA-FRQYY**.  
**F1ICS-TYRQC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Proposição de Lei Nº 724	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EGJBR-SDVOA-FRQYY**.  
**F1ICS-TYRQC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Proposição de Lei Nº 724

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 08/02/2024 08:30:51

**Hash Interno:** lh3uyxti992uwtadvgnrjiaocaddqrlhs66urxpx



### Chave de Verificação

**EGJBR-SDVQA-FRQYY-F1ICS-TYRQC**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 09:53
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 09:53
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 08/02/2024 09:53

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EGJBR-SDVQA-FRQYY-F1ICS-TYRQC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

